



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 355748

N/Referência: 13 /11.ª CTSSAP/2010

Data: 20 ABRIL 2010

Assunto: Texto Final e Relatório da Votação na Especialidade dos Projectos de Lei n.ºs 17/XI (PEV), 19/XI (BE), 21/XI (PCP), 64/XI (PSD) e 92/XI (CDS-PP) – Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., e estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores

Tendo esta Comissão procedido à discussão e votação na especialidade dos Projectos de Lei n.ºs 17/XI (PCP) - *Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.;* 19/XI (BE) – *Altera o regime de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A., e consagra o direito de acesso a todo o tempo a uma indemnização emergente de doenças profissionais;* 21/XI (PCP) - *Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.;* 64/XI (PSD) – *Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A., e* 92/XI (CDS-PP) – *Alteração do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.,* junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da sua **votação final global em Plenário**, o respectivo **Relatório de Votação na Especialidade**, bem como o **Texto Final**.

Estiveram presentes na reunião os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP, do BE e do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


Ramos Preto



**COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

TEXTO FINAL

**PROJECTOS DE LEI N.ºS 17/XI (PEV), 19/XI (BE), 21/XI (PCP), 64/XI (PSD) e
92/XI (CDS-PP)**

**Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos
trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., e estabelece a
obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores**

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, alargando o seu âmbito aos trabalhadores que tenham exercido funções ou actividades de apoio nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras ou imóveis afectos à exploração da empresa nacional de urânio S.A. e estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Estão abrangidos pelo presente diploma os trabalhadores que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exercício de funções ou de actividades de apoio das áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras e imóveis afectos à exploração da empresa nacional de urânio,

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

S.A., à data da sua dissolução ou, no caso de cessação de contrato anterior à dissolução que tenham aí trabalhado por período não inferior a 4 anos.

b) (...).”

Artigo 3.º

Acompanhamento e tratamento médicos

1- O Estado garante o acompanhamento médico periódico e gratuito aos trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, bem como os cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto e descendentes directos.

2- O acompanhamento médico previsto no número anterior tem como objectivo a identificação de consequências na saúde desses trabalhadores decorrentes da sua actividade e a prestação gratuita dos tratamentos médicos necessários.

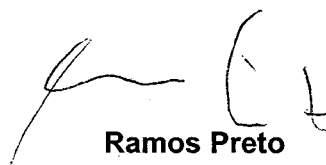
Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 29 de Abril de 2010.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



Ramos Preto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DA VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

PROJECTOS DE LEI N.ºS 17/XI (PEV), 19/XI (BE), 21/XI (PCP), 64/XI (PSD) e 92/XI (CDS-PP)

Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., e estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores

1. Os Projectos de Lei em epígrafe baixaram à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública em 25 de Março de 2010, após terem sido discutidos e aprovados, na generalidade, em Plenário.
2. Na reunião desta Comissão de 30 de Março foi deliberado constituir um grupo de trabalho integrado pelos seguintes Senhores Deputados: José Rui Cruz (PS), que o coordenou, Almeida Henriques (PSD), Hélder Amaral (CDS-PP), Mariana Aiveca (BE), Miguel Tiago (PCP) e Heloísa Apolónia (PEV).
3. Na reunião deste grupo de trabalho de 14 de Abril, na qual não puderam estar presentes os Deputados Hélder Amaral (CDS-PP) e Heloísa Apolónia (PEV), não foi possível chegar a consenso quanto a um texto final a submeter à consideração da Comissão.
4. Na reunião desta Comissão, realizada no dia 27 de Abril de 2010, procedeu-se, nos termos regimentais, à discussão e votação na especialidade dos Projectos de Lei supra identificados, tendo sido apresentadas, pelo Grupo Parlamentar do PS, propostas de alteração aos artigos 2.º e 3.º do Projecto de Lei n.º 64/XI (PSD).
5. A reunião decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efectividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se presentes os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP, do BE e do PCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6. A discussão e votação na especialidade dos presentes Projectos de Lei foi integralmente gravada em suporte áudio e encontra-se disponível na página da internet da 11.ª Comissão, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

7. Da sua votação na especialidade resultou o seguinte:

- O **Artigo 1.º** (Âmbito e objecto) do **Projecto de Lei n.º 64/XI (PSD)**, com o aditamento da expressão final “*e estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores*”, foi aprovado, com a seguinte votação:

PS – Favor

PSD – Favor

CDS-PP – Favor

BE – Abstenção

PCP – Favor

Em consequência desta aprovação, ficaram prejudicadas as disposições equivalentes dos demais projectos de lei e da proposta de alteração apresentada pelo GP do PS.

- O **Artigo 2.º** (Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro) do **Projecto de Lei n.º 92/XI (CDS-PP)**, com o aditamento da epígrafe e da expressão inicial “*O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:*” foi aprovado, com a seguinte votação:

PS – Abstenção

PSD – Favor

CDS-PP – Favor

BE – Abstenção

PCP – Favor

Em consequência desta aprovação, ficaram prejudicadas as disposições equivalentes dos demais projectos de lei.

- O **Artigo 3.º** (Acompanhamento e tratamento médicos) do **Projecto de Lei n.º 19/XI (BE)**, com o aditamento da palavra “*directos*” no final do n.º 1, foi aprovado, com a seguinte votação:



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PS – Abstenção

PSD – Favor

CDS-PP – Favor

BE – Favor

PCP – Favor

Em consequência desta aprovação, ficaram prejudicadas as disposições equivalentes dos demais projectos de lei.

- O **Artigo 8.º-B** (Indemnização por doença profissional) do **Projecto de Lei n.º 17/XI (PEV)** foi rejeitado, com a seguinte votação:

PS – Contra

PSD – Contra

CDS-PP – Contra

BE – Favor

PCP – Favor

- O **Artigo 4.º** (Indemnizações por doença profissional) do **Projecto de Lei n.º 19/XI (BE)** foi rejeitado, com a seguinte votação:

PS – Contra

PSD – Contra

CDS-PP – Contra

BE – Favor

PCP – Favor

- O **Artigo 4.º** (Indemnizações por doença profissional) do **Projecto de Lei n.º 21/XI (PCP)** foi rejeitado, com a seguinte votação:

PS – Contra

PSD – Contra

CDS-PP – Contra

BE – Favor

PCP – Favor



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em declaração de voto, o Senhor Deputado Pedro Mota Soares (CDS-PP) disse que o CDS-PP votou contra a atribuição de indemnizações por doença profissional por entender que tal resulta da lei geral.

Também o Senhor Deputado Almeida Henriques (PSD) confirmou que os familiares estão devidamente protegidos nos termos gerais.

- A proposta de alteração ao **Artigo 3.º** (Entrada em vigor) do **Projecto de Lei n.º 64/XI (PSD)**, apresentada pelo GP do PS foi rejeitada, com a seguinte votação:

PS – Favor

PSD – Contra

CDS-PP – Contra

BE – Contra

PCP – Contra

Em consequência desta rejeição, ficou prejudicado o **Artigo 2.º** (Entrada em vigor) do **Projecto de Lei n.º 92/XI (CDS-PP)**.

- Os **Artigos 5.º** (Entrada em vigor), respectivamente, dos **Projectos de Lei n.ºs 19/XI (BE) e 21/XI (PCP)** e **3.º** do **Projecto de Lei n.º 64/XI (PSD)**, com redacção idêntica, foram aprovados, com a seguinte votação:

PS – Contra

PSD – Favor

CDS-PP – Favor

BE – Favor

PCP – Favor

8. Seguem em anexo as propostas de alteração apresentadas e votadas.

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2010.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Ramos Preto)

Distribuição
27.6.10
7

PROJECTO DE LEI N.º 64/XI

“Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da empresa nacional de urânio, S.A.”

Proposta de emenda

Artigo 2.º

[...]

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

Âmbito pessoal

Estão abrangidos pelo presente diploma os trabalhadores que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exercício de funções ou de actividades de apoio das áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras e imóveis afectos à exploração da empresa nacional de urânio, S.A., à data da sua dissolução ou cessação do contrato no âmbito do processo de reestruturação da empresa, ocorrido a partir de 1991, desde que se verifique o exercício de funções na empresa por um período não inferior a 5 anos.
- b) [...].”

Os Deputados,

Maria Fei Guiz
João Rui Alves Duarte da Cruz
Hélder Jansen
Mabela Pereira
António Fernando
(Teresa do Jordão)

